



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍZO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 001/79

SÚMULA | Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social, COMSABES, e dá outras providências ,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍZO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES de Santo Antonio do Paraíso - Pr.

§ Único - O órgão referido no artigo anterior vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES de Santo Antonio do Paraíso, tem por atribuições :

I - Cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de Saúde e Bem-Estar Social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1.975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE , NUTRIÇÃO , MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE ;

II - Coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da Saúde e Bem-Estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados ;

III- Conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de Saúde e Bem-Estar Comunitário;

IV - Captar , congregar e coordenar recursos comunitários humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar :

01 - Maior cobertura de serviços de Saúde e Bem-Estar Social à população menos favorecido ;

02 - Melhorar a qualidade dos serviços prestados ;

03 - Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de Saúde e Bem-Estar Social ;

04 - Participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de Saúde e Bem-Estar Social.

V - Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de Saúde e Bem-Estar Social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAIZO

ESTADO DO PARANÁ

(continuação da Lei nº 001/79) fl. 02.

VI - Autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política aos objetivos e fins do plano de Saúde e Bem-Estar Social no Município.

VII - Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES de Santo Antonio do Paraíso será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam em listas tríplexes ou sextuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito : Vitor José da Silva, Laerte Coral, Mario Komatsu, Alcides Ruy, Dorival Brisolla, Marly Martinez Carneiro, Marilda Aparecida da Silva, Maria de Lourdes Dias Brisolla, Maria de Lourdes Ramos, Maria Tomomi Komatsu Rocha, Angélica Lemes Godoy, Vany Ferreira dos Santos e Maria Erondina Subtil Gonçalves ; e , auxiliares.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

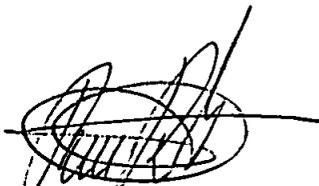
Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

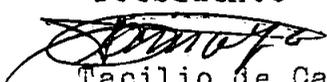
Art. 8º - O COMSABES de Santo Antonio do Paraíso terá seu início de atividades a partir de 15 de junho de 1.979.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, em -13 de junho de 1.979.


Romiro Rocha

Presidente


Tacilio de Camargo
1º Secretário.